

## Artigo 13.º

**Relatórios**

Os bolsеiros terão de apresentar ao ISCTE — IUL um relatório final das suas actividades o qual inclui para além da descrição das actividades desenvolvidas, as comunicações e publicações que eventualmente resultaram dessa actividade.

## Artigo 14.º

**Cancelamento e suspensão da bolsa**

As falsas declarações prestadas pelo bolsеiro, o não cumprimento das disposições expressas neste Regulamento e a não concretização do plano de trabalho apresentado, salvo autorização do Reitor, implica a imediata suspensão do pagamento da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, podendo neste caso o ISCTE — IUL exigir a reposição das importâncias entregues.

## Artigo 15.º

**Confidencialidade**

O bolsеiro fica sujeito ao compromisso de manter o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os conhecimentos técnicos, planos, documentos ou informações confidenciais que obtiver ou a que tenha acesso no âmbito da execução das actividades inerentes à execução da bolsa, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem consentimento prévio e expresso dado pelo ISCTE — IUL.

## Artigo 16.º

**Assiduidade**

1 — O bolsеiro é obrigado a observar, no que toca a assiduidade e horário, o estabelecido no contrato de bolsa.

2 — A falta de cumprimento do disposto no número anterior implica a imediata interrupção do pagamento da bolsa.

## Artigo 17.º

**Inalterabilidade dos planos de trabalhos**

1 — Não é permitido ao bolsеiro mudar ou alterar o plano de trabalho da bolsa, sob pena do cancelamento da mesma.

2 — Pode, contudo, o Reitor autorizar a alteração do plano de trabalho mediante pedido do bolsеiro no qual se exponham as razões que o fundamentam, acompanhado do novo plano de trabalho que se propõe realizar e do parecer do coordenador.

## Artigo 18.º

**Desistência**

O bolsеiro que pretenda desistir da bolsa, deverá comunicar tal intenção ao Reitor do ISCTE — IUL, com uma antecedência mínima de trinta dias.

## Artigo 19.º

**Menção de apoio**

Em todos os trabalho realizado e, ou, publicados, por bolsеiros do ISCTE — IUL é obrigatória a menção expressa desse facto.

## Artigo 20.º

**Constituição de base de recrutamento**

1 — A concessão das bolsas tal como previstas no presente Regulamento pode ser precedida por um período de candidaturas, não inferior a dez dias úteis, de forma a constituir uma base de recrutamento destinada a seleccionar candidatos à atribuição de uma bolsa.

2 — A intenção de concessão das bolsas é divulgada através de aviso, do qual deve constar, designadamente os seguintes elementos:

- a) Currículo do candidato;
- b) Plano de trabalho devidamente estruturado e ajustado aos objectivos do ISCTE-IUL, com indicação do tempo necessário para a sua realização;
- c) Modo e local de apresentação de candidatura;
- d) Composição do júri de selecção;
- e) Critérios de avaliação.

3 — O aviso referido no número anterior é publicitado na página da *Internet* do ISCTE-IUL.

## Artigo 21.º

**Júri de selecção**

1 — Os candidatos são seleccionados por um júri, nomeado pelo Reitor do ISCTE-IUL.

2 — O júri é composto por três professores do ISCTE-IUL.

## Artigo 22.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

203697913

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Regulamento n.º 743/2010****Regulamento de recrutamento, selecção e contratação de formadores**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sua sessão plenária de 19 de Julho de 2010, deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h), do n.º 1, do artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 195.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar o Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Formadores, nos seguintes termos:

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

O presente regulamento estabelece o regime de recrutamento, selecção e contratação dos formadores responsáveis por ministrar as sessões de formação do estágio de advocacia.

## Artigo 2.º

**Recrutamento**

1 — Os formadores serão recrutados através de um concurso público nacional, para cada Centro de Estágio.

2 — O aviso de abertura do concurso divulgará as regras a que o mesmo se submete, os prazos de candidatura e será publicado no Portal da Ordem dos Advogados e em dois órgãos de comunicação social de expansão regional e nacional.

3 — A Comissão Nacional de Estágio e Formação, doravante designada CNEF, delibera a abertura do concurso, competindo aos Conselhos Distritais a concretização dos procedimentos administrativos necessários à sua realização.

4 — Os concursos para recrutamento serão realizados de dois em dois anos, com a antecedência mínima de (60) sessenta dias em relação à data de início do curso de estágio.

5 — Sempre que haja urgência na contratação de formadores em algum dos Centros de Estágio, a CNEF, por sua iniciativa ou por proposta do respectivo Presidente do Centro de Estágio, poderá deliberar a abertura de um concurso extraordinário.

## Artigo 3.º

**Perfil**

1 — Os candidatos a formadores deverão, prioritariamente, ser advogados de reconhecida aptidão profissional, com pelo menos dez anos de inscrição na Ordem dos Advogados, sem punição disciplinar superior a multa.

2 — Excepcionalmente poderão ser admitidos profissionais de outras áreas do Direito, de reconhecido mérito, desde que possuam experiência profissional relevante na área a que se candidatam.

3 — Os candidatos a formadores deverão possuir experiência profissional relevante na área da formação a que se candidatam e, preferencialmente, certificado de aptidão pedagógica.

4 — Poderá ser contratado, por cada centro de Estágio e a título excepcional, um especialista com experiência pedagógica no “método dos casos”, que estabelecerá parceria pedagógica com o formador específico na construção e explanação dos “casos”.

5 — A contratação referida no número anterior é temporária e poderá ser efectuada fora das regras do presente Regulamento.

6 — Os candidatos a formadores em efectividade de funções não poderão ser titulares de órgãos eleitos da Ordem dos Advogados, nem membros da Comissão Nacional de Avaliação ou da CNEF.

#### Artigo 4.º

##### Formalização da candidatura

1 — A formalização da candidatura deverá ser feita mediante o preenchimento de um boletim de inscrição próprio, em modelo aprovado pela CNEF.

2 — Os candidatos deverão fazer prova documental das informações e habilitações expressas no boletim de inscrição e no aviso de abertura do concurso para recrutamento de formadores.

3 — Juntamente com o boletim de inscrição, os candidatos deverão entregar, sob pena de exclusão do concurso, o documento comprovativo das suas habilitações académicas, um *curriculum vitae* e a proposta de plano de formação que se propõem ministrar na área a que se candidatam.

#### Artigo 5.º

##### Júri do concurso

1 — A selecção dos formadores será efectuada por um júri constituído pelo Presidente da CNEF, pelo Presidente do Centro de Estágio respectivo e por mais dois elementos, sendo um designado pelo Conselho Distrital respectivo e outro pela CNEF, tendo o Presidente da CNEF ou quem o substituir voto de qualidade.

2 — Compete ao Presidente da CNEF e ao Presidente do Centro de Estágio a designação do seu substituto em caso de impossibilidade de comparência nos júris que se venham a constituir.

3 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, quando sobre elas se suscitem dúvidas.

#### Artigo 6.º

##### Processo de selecção

1 — O método de selecção consiste na apreciação dos documentos apresentados pelo candidato e numa entrevista, que será dirigida por um dos elementos do júri do concurso, nela estando presentes, pelo menos, mais dois elementos do júri, que também poderão fazer perguntas ao candidato.

2 — A entrevista destina-se a obter informações sobre as componentes profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções de formador, nomeadamente, com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e é composta por duas partes, incidindo a primeira sobre o currículo do candidato e a segunda sobre o documento com a planificação das sessões de formação por este apresentado.

3 — O candidato será classificado numa escala de 0 a 20 valores, contribuindo para a classificação final a classificação obtida em cada uma das áreas seguintes, de acordo com a ponderação indicada:

- a) Apreciação do *Curriculum Vitae*: 30 %;
- b) Apreciação da planificação das sessões de formação apresentada pelo candidato: 40 %
- c) Desempenho na entrevista: 30 %.

4 — O elemento do júri que dirigir a entrevista do candidato apresentará uma proposta de classificação, a qual será analisada e votada em reunião do júri do concurso.

5 — O processo de selecção deverá ficar concluído no prazo máximo de trinta dias.

6 — Concluído o processo de selecção, os candidatos serão notificados da classificação obtida, através de ofício contendo a lista ordenada dos candidatos seleccionados para cada área de formação.

#### Artigo 7.º

##### Regime contratual

1 — A contratação dos formadores será feita através da celebração de contrato de prestação de serviços a outorgar entre o formador e o respectivo Conselho Distrital.

2 — O contrato será celebrado pelo prazo de dois anos, não renovável.

3 — O contrato pode cessar a todo o tempo, desde que respeitado um período de aviso prévio de 90 (noventa) dias, não conferindo a cessação direito a qualquer indemnização.

4 — No caso referido no número precedente, o formador que não pretenda a cessação do contrato poderá apresentar junto da CNEF, até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo aí referido, as razões pelas quais entende que o contrato se deveria manter, decidindo a CNEF, após audição do Centro de Estágio, em definitivo.

5 — A falta de cumprimento por parte do formador dos deveres a que está adstrito ou de manifesta inadaptação à função de formador confere ao respectivo Conselho Distrital o direito a resolver o contrato com o formador, com aviso prévio de 30 dias.

#### Artigo 8.º

##### Direitos dos formadores

Os formadores têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar com o Centro de Estágio, apresentando sugestões para o melhor funcionamento do estágio de advocacia;
- b) Propor a reformulação dos programas, meios auxiliares e métodos de formação;
- c) Solicitar ao Centro de Estágio apoio de natureza técnica, material ou documental para o melhor desempenho das suas funções;
- d) Beneficiar de prioridade na inscrição aquando da realização de acções de formação, pelo respectivo Conselho Distrital, tendo em vista o seu aperfeiçoamento profissional;
- e) Receber honorários de acordo com o número de horas de formação efectivamente ministradas, nas condições definidas no contrato.

#### Artigo 9.º

##### Deveres dos formadores

Consideram-se deveres dos formadores os seguintes:

- a) Colaborar com o Centro de Estágio, designadamente fornecendo todos os elementos e informações solicitadas;
- b) Contribuir para a formação integral dos advogados estagiários, preparando-os para os aspectos práticos da actividade profissional e privilegiando nas sessões de formação a utilização do método dos casos;
- c) Preparar e elaborar planos de formação e assegurar o seu integral cumprimento, tendo em vista a obtenção da qualidade da formação desejada;
- d) Registrar as faltas dos formandos e escrever em modelo apropriado o sumário da sessão, datado e assinado;
- e) Fazer a vigilância dos testes da prova de aferição e a prova escrita do exame final de avaliação e agregação;
- f) Corrigir os testes da prova de aferição e a prova escrita do exame final de avaliação e agregação que lhes forem distribuídos, cumprindo o prazo estabelecido para o efeito;
- g) Emitir pareceres fundamentados sobre as provas que lhes forem solicitadas pelos Centros de Estágio, cumprindo o prazo estabelecido para o efeito.
- h) Participar nas reuniões de trabalho para que forem convocados.

#### Artigo 10.º

##### Honorários

1 — Os formadores auferirão honorários pelas horas de formação efectivamente ministradas, de acordo com um valor por hora a anunciar no aviso de abertura do concurso e que constará no contrato de prestação de serviços a celebrar.

2 — Cada Conselho Distrital definirá, no contrato de prestação de serviços a celebrar com os formadores, a periodicidade de pagamento dos respectivos honorários.

3 — Dos quantitativos auferidos deverão os formadores dar quitação, nos termos da legislação fiscal aplicável.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação do Conselho Geral, ouvida a CNEF.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 19 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Geral,  
*António Marinho e Pinto.*

203697954

## ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

### Despacho n.º 14605/2010

Na sequência da autorização do funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Segurança e Qualidade Alimentar na Restauração na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do